

TC/015483/2020

OBJETO: Denúncia de supostas divergências no processo licitatório nº 6040.2020/0001365-3, cujo objeto é a construção de Quadra Poliesportiva, local: Rua Desembargador Paulo Otaviano Diniz Junqueira, altura nº 590 x Av. Kemel Addas, Cidade Kemel - Itaim Paulista/SP (Demanda Ouvidoria 20200212)

INTERESSADO(S): Subprefeitura Itaim Paulista (*), Márcio Fábio de Oliveira, Gilmar Souza Dos Santos, Manoel Gonçalves Pires, Wilson Gutenberg Costa, Procuradoria da Fazenda Municipal

RELATOR: Ricardo Torres

COMPETÊNCIA: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

1. Acompanho a manifestação exarada pela ilustre assessora preopinante quanto ao **conhecimento** do recurso interposto, porquanto presentes os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte de Contas.

2. Quanto ao mérito, corroboro a conclusão no sentido do *desprovemento* do apelo, uma vez que a recorrente não logrou afastar os fundamentos técnicos para se julgar parcialmente procedente a denúncia pela ausência de projeto básico.

Dessa forma, diante da ausência de argumentos de ordem fática ou jurídica e/ou documentos novos aptos para alterar o v. *decisum* recorrido, opino pelo desprovemento do recurso.

3. Por fim, em atenção ao princípio devolutivo propiciado recurso em tela e, considerando-se eventual juízo de ponderação por parte de V. Exa., com base nos dispositivos da LINDB, destinados ao julgador quando da elaboração de sua decisão, deixo para superior deliberação eventual e excepcional alteração de entendimento sobre os fundamentos do *decisum*.

É o que submeto à superior deliberação de Vossa Excelência.

São Paulo, 13 de novembro de 2023

Cleide Sodré Lourenço
Assessora Jurídica Subchefe
OAB 113.624

CSL/PACJ